



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR AGROCITY
MINERAÇÃO LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **AGROCITY MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.099.682/0001-58, com sede na Rua Açucena, KM 07, Fazenda Dona Antonina, Zona Rural Curvelo/MG por seu Diretor Presidente, Sr. *Gilmar Cesar Ireno*, CPF nº [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. *Nathália Luiza Fonseca Martins*, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo R0111617/2019), em 29/07/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 05/06/2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 113972/2019 e, que verificou que o empreendimento estava operando descumprindo condicionantes;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, através da formalização do processo técnico nº 17909/2015;
2005

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47383/18, que afirma que “a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização”;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

SIAM: 0535728/2019

PT: 17909/2005

26/08/2019



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Obrigação	Prazo
01	Executar o monitoramento da Fossa séptica nos seguintes parâmetros: DBO, DQO, Coliformes fecais, Coliformes totais, Streptococcus fecais e Escherichia coli, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas, ABS	Trimestral, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
02	Apresentar planilhas de destinação dos resíduos sólidos, informando classificação do resíduo, taxa de geração, transportador e destinação	Trimestral, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
03	Apresentar monitoramento do lençol freático por meio dos piezômetros instalados na área da cava da mina e a futura (pit final) .O monitoramento deverá ser feito por profissional habilitado com a respectiva ART	Trimestral, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
04	Apresentar plano de fogo controlado, acompanhado da ART do profissional habilitado.	30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

05	Apresentar plano de lavra que deverá ser feito de forma a posicionar o pit final a uma distância que não comprometa a estabilidade do segmento sul da Gruta da Dona Antonina, de modo a preservar a gruta tanto do risco de desmoronamentos provocados pela vibração quanto da própria destruição da cavidade pela exploração do maciço norte, acompanhado da ART do profissional habilitado.	30 (trinta) dias.
06	Apresentar projeto de conformação da pilha de estéril com a reconformação dos taludes e revegetação, acompanhado da ART do profissional habilitado.	30 (trinta) dias.
07	Apresentar relatório técnicos fotográficos sobre a conformação dos taludes da pilha de estéril acompanhado da ART do profissional habilitado.	Trimestral, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias
08	Instalar sistema de medição, horímetro, medidor de nível e dispositivo para coleta de água, (conforme a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302/2015), no poço tubular profundo que se encontra em regularização por meio do processo de outorga nº 29595/2019 Enviar documentação comprovando a instalação dos equipamentos e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável.	60 (sessenta) dias
09	Realizar monitoramento diário no sistema de medição/horímetro e mensal no medidor de nível instalado no poço tubular profundo que se encontra em regularização por meio do processo de outorga nº 29595/2019. Armazenar os dados em planilhas que deverão ser apresentadas com periodicidade semestral ao órgão ambiental juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica.	Iniciar o monitoramento a partir da instalação dos dispositivos e manter durante a vigência do TAC
10	Operar a captação subterrânea no poço tubular que se encontra em regularização por meio do processo de outorga nº 29595/2019, na vazão máxima de 5,00 m³/h durante 7:05 horas/dia; A vazão captada será utilizada para fins de consumo humano, dessedentação animal e aspersão de vias.	Durante a vigência do TAC
11	Efetuar/atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br , bem como protocolar ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. Deverá ser efetuado um cadastro por intervenção.	30 (trinta) dias
12	Iniciar o bombeamento no poço tubular profundo somente após a instalação dos equipamentos obrigatórios pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302/2015, elencados no item 9.	60 (sessenta) dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de



conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-CM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

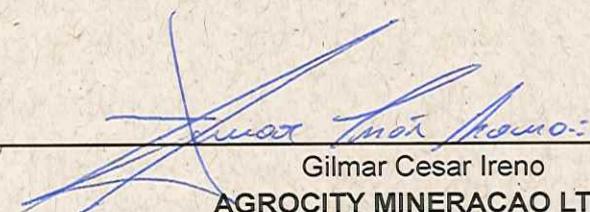
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

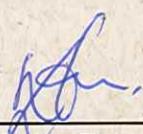
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.



Gilmar Cesar Ireno
AGROCITY MINERAÇÃO LTDA



Nathália Luiza Fonseca Martins
SUPRAM Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp: [REDACTED]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE CELEBRAM O
EMPREENDEDOR AGROCITY MINERAÇÃO
LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, a **AGROCITY MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.099.682/0001-58, com sede na Rua Açucena, KM 07, Fazenda Dona Antonina, Zona Rural Curvelo/MG por seu Diretor Presidente, Sr. *Gilmar Cesar Ireno*, CPF nº [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada por sua Superintendente, Sr. *Nathália Luiza Fonseca Martins*, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo R0137880/2019), em 06/09/2019, visando à retificação do Formulário de Caracterização do Empreendimento (R118997/2019), e a emissão do FOB (0491273/2019 A);

CONSIDERANDO que em 12/09/2019 a **COMPROMISSÁRIA** apresentou Relatório Técnico sob protocolo nº R0141780/2019 referente à capacidade de beneficiamento da Mina Fazenda Dona Antonina, informando que o aumento da produção *“não acarretará em qualquer alteração estrutural na planta, tendo em vista que a mesma opera atualmente abaixo de sua capacidade máxima”*;

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o **COMPROMISSÁRIO** em 20/08/2019;

Resolvem as partes celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS

Por meio deste aditivo, fica autorizada a empresa a operar conforme FCE retificado (R118997/2019) e FOB (0491273/2019 A) alterando a lavra de 90.000 toneladas/ano para 600.000 toneladas/ano (cod. A-02-09-7), o tratamento para 600.000 toneladas/ano (cod. A-05-01-0), e a disposição para 20.000.000m³ (cod. A-05-06-2)

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem válidas as demais previsões/obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20/08/2019.

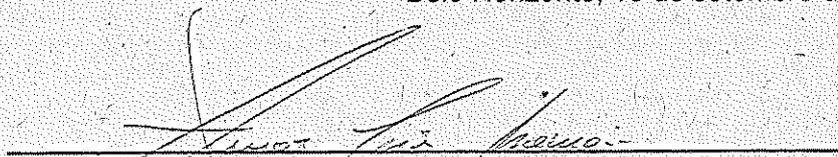
PARÁGRAFO SEGUNDO: o empreendedor deverá formalizar processo de licenciamento para o objeto deste TAC, no prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2019.



Gilmar Cesar Ireno
AGROCITY MINERAÇÃO LTDA



Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp: [REDACTED]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana
SUPRAM Central Metropolitana